



ÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 24/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 162.451,47. A medida visa reforçar a dotação orçamentária destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Ambulatório de Especialidades Municipal - Ficha 352.

A fonte de recursos para a cobertura do crédito é o superávit financeiro apurado no exercício de 2025, proveniente de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Saúde.

Estão anexos extratos bancários que comprovam a existência e disponibilidade do saldo financeiro e Resolução SES/MG 9.167/2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A análise do presente projeto insere-se na competência desta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, que lhe atribui a manifestação sobre a constitucionalidade, financeira e redação, e o artigo 66, inciso I, que determina a emissão de parecer sobre as proposições encaminhadas.

A matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto respeita essa prerrogativa, estando em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 165, que atribui ao Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Iturama, que em seu artigo 50, inciso IV, estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito as leis sobre matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos.

O Regimento Interno desta Casa, que reitera essa competência no artigo 113, inciso IV.

Dessa forma, o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal.

A operação proposta está em conformidade com as normas de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964 e a utilização de crédito adicional suplementar para reforçar dotação existente está correta, nos termos do art. 41, I, da citada lei. Foi indicado superávit financeiro como fonte de cobertura atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, I, da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto demonstra total conformidade com o parágrafo único do art. 8º da LRF, pois os recursos, originários de transferências para a saúde, estão sendo destinados a despesas de investimento na mesma área.

A instrução do projeto com os extratos bancários comprova a existência do superávit, conferindo a necessária segurança de que a despesa a ser criada possui origem financeira, em observância ao princípio do equilíbrio orçamentário.

A redação do projeto é clara, técnica e não apresenta ambiguidades, especificando corretamente a dotação a ser suplementada, os valores e as fontes de recursos.

III - CONCLUSÃO

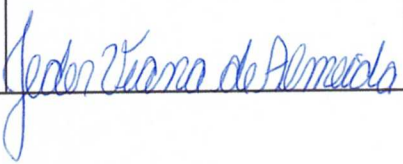
Diante do exposto, considerando que o projeto de lei respeita a iniciativa privativa do Poder Executivo, está em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e foi devidamente instruído com a comprovação da fonte de recursos, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Iturama - MG, 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
RICARDO SOLER SOUSA
Data: 12/02/2026 10:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 24, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:

Ana Lucia Menezes dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Legislação